



Manual de Compliance, Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais

Agosto-2021

Responsável

Márcio Kalil

Versão 4.0

Absolute Investimentos

CÓDIGO DE ÉTICA

A CONDUTA E A ÉTICA NA ABSOLUTE INVESTIMENTOS

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** acredita que seu sucesso depende do reconhecimento da excelência na gestão de recursos de terceiros. Isso significa respeito absoluto ao dever fiduciário, às leis e a um comportamento moral/ético.

Essa organização acredita que os padrões de ética não devem ser moldados somente pela força da existência de leis e regulamentações dos mercados financeiro e de capitais. O conhecimento das leis e normas existentes reforça, mas não precede, o fato de que as atitudes dos Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** obedecem a princípios éticos que regem a conduta da organização.

Dentre os preceitos de conduta e ética da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** devem sempre prevalecer a concorrência leal e a civilidade como elementos básicos do relacionamento com todas as instituições do mercado financeiro. Não devem ser feitos comentários que possam prejudicar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre os mesmos.

Nesse sentido, este Manual de Compliance, Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais (“Manual”) estabelece normas gerais que norteiam as atividades de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, que devem ser mantidas como fonte de referência, pois servem como a materialização dos valores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

Dentro dessa linha, estas normas têm os seguintes objetivos:

- Assegurar que as atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e de seus Colaboradores sejam pautadas pelo respeito à ética;
- Assegurar a conformidade com todos os requisitos e diretrizes legais e regulatórias. É essencial para a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** que as práticas de *compliance* adotadas tenham credibilidade junto a seus clientes e ao mercado;
- Assegurar que a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e seus Colaboradores, assim como seus parceiros comerciais, ajam de acordo com o melhor interesse de seus clientes e com integridade em relação ao mercado;

- Evitar a prática de condutas que possam prejudicar a imagem da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, de seus Colaboradores e dos mercados financeiro e de capitais;
- Evitar o uso de informações de caráter confidencial, privilegiado e material em desacordo com os preceitos da lei.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** deverá manter a versão atualizada deste Manual em seu website (<http://www.absoluteinvestimentos.com.br>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Política de Gestão de Risco; e (iii) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

DEVER FIDUCIÁRIO

Com relação às suas obrigações fiduciárias, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e seus Colaboradores devem:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes; II – desempenhar suas atribuições de modo a:

- a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
- b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

III – cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) a política de investimentos a ser adotada;
- b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

IV – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

- V – contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- VI – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- VII – no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- VIII – informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- IX –estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por Colaboradores (incluída neste Manual).

O presente Manual e as demais políticas, procedimentos e controles internos da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** buscam concretizar os deveres listados acima.

MANUAL DE COMPLIANCE

COMPLIANCE

Compliance consiste em uma atividade adotada e enfatizada pelos mercados financeiro e de capitais, objetivando o estabelecimento e cumprimento das normas corporativas e padrões de honestidade, integridade e conformidade.

Em linhas gerais, destacam-se as seguintes funções de *compliance* e controle de risco:

- Monitoramento diário de enquadramento dos fundos aos limites impostos pela CVM;
- Garantir adequação do perfil dos investidores àqueles dos fundos;
- Monitoramento da gravação da mesa;
- Verificação de adequação dos preços negociados às condições de mercado;
- Desenvolvimento e implantação de manuais de controles internos e demais regras para o enquadramento legal e operacional da empresa;
- Desenvolvimento de instrumentos administrativos para atender à legislação vigente;
- Mapeamento de processos nos diversos departamentos da empresa;
- Estabelecimento e implementação de regras e parâmetros de atuação;
- Estabelecimento e implementação de políticas para segurança da informação;
- Estabelecimento e implementação de políticas para a prevenção de lavagem de dinheiro; □ Prevenção e detecção de violação dos princípios, regras e leis vigentes.

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firma (i) um Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance e princípios aqui contidos, seguidos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**; e (ii) um Termo de Confidencialidade (Anexo II), por meio do qual reconhece e confirma que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

O descumprimento, indício ou suspeita de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance e Risco, ou diretamente a um dos integrantes do Comitê de Ética, Risco e Compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos Anexos a este Manual e demais regras verbais ou escritas da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A **ABSOLUTE**

INVESTIMENTOS não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Adicionalmente, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** poderá requerer que os Colaboradores assinem novos Termos de Compromisso e/ou de Confidencialidade, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual, sempre que o Diretor de Compliance e Risco entender necessário, especialmente, mas não limitadamente, em razão de alterações significativas no presente Manual.

Por fim, o Diretor de Compliance e Risco deverá elaborar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo aos procedimentos e controles internos aqui descritos, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na sede da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

A política de confidencialidade dos dados visa à preservação do sigilo dos dados fornecidos pelos clientes, bem como das informações relativas a práticas comerciais e às atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. Quaisquer dados considerados de caráter confidencial, *i.e.*, que não são de conhecimento público não poderão, em hipótese alguma, ser usados em atividades diferentes das que se destinam.

Os Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** devem preservar total confidencialidade das informações, sejam relativas a clientes, sejam relativas à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e suas atividades, mesmo após o término de seu vínculo com a mesma. A violação dessa conduta está sujeita às penas previstas na legislação (incluindo, mas não se limitando, aos artigos 153, 154 do Código Penal e artigo 12 da Lei 7.492/86).

Os Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** estão terminantemente proibidos de discutir informações confidenciais em locais públicos.

A abertura da carteira dos fundos geridos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** é realizada em conformidade com a regulamentação em vigor, notadamente aquela emitida pela

Qualquer informação sobre a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance e Risco.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem

acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros integrantes da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros, inclusive dos fundos de investimento sob gestão da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance e Risco. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

Spoofing e Criação de Condições Artificiais de Formação de Preço de Mercado

Spoofing corresponde, basicamente, à inserção de ofertas limitadas de compra (ou de venda) por diferentes preços, sem a intenção de executá-las, inserindo subsequentemente oferta(s) de venda (ou de compra) do outro lado do livro que, após ser(em) executada(s), segue(m)-se da rápida remoção das ofertas limitadas inseridas inicialmente, criando, assim, possíveis condições artificiais de demanda.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não possui sistemas direcionados à prática de spoofing e, adicionalmente, deve monitorar todas as operações e ofertas realizadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar o Diretor de Compliance e Risco, se necessário, as situações definidas na regulamentação vigente, como práticas abusivas, de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preços, operações fraudulentas, práticas não equitativas e spoofing.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, seja atuando em benefício próprio, da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading”, “Front Running” e/ou “Spoofing”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, e ainda às consequências legais cabíveis.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de informações, seja através de meios físicos, seja através de meios virtuais deve ser utilizado exclusivamente para fins corporativos. A troca de informações é gravada no sistema da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e está sujeita a monitoramento.

Especificamente em relação à internet é terminantemente proibido acessar sites de conteúdo inadequado, bem como enviar (ou receber) esse tipo de conteúdo.

As ligações telefônicas são gravadas e monitoradas pela área de compliance.

Documentos, físicos ou virtuais, devem ser arquivados em local seguro, evitando o acesso de pessoas não autorizadas às informações ali contidas.

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças à imagem e aos negócios da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e circulem em ambientes externos à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no “Termo de Compromisso” e “Termo de Confidencialidade”, anexos ao presente Manual.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação

confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pendrivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um cliente da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** ou do próprio cliente. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou extrajudicial determinando a disponibilização de informações sobre eventual cliente da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado ao Diretor de Compliance e Risco, a quem caberá tomar as providências necessárias.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelo Comitê de Ética e Compliance.

Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet (“downloads”), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e pelo Comitê de Ética e Compliance. Também é proibida a instalação de software ilegal (“pirata”) ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve ser comunicada previamente ao responsável pela área de informática e ao Diretor de Compliance e Risco. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Uso dos ativos e sistemas, Internet e e-mail

A utilização dos ativos e sistemas da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais e, portanto, o uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas, deve comunicar ao Diretor de Compliance e Risco.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins.

Controle de Acesso e Monitoramento

O acesso às instalações físicas da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** é totalmente informatizado e controlado biometricamente.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, que não poderão ser compartilhados com outras áreas dentro da própria **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** ou com empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** poderá monitorar a utilização de tais meios.

Neste sentido, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**:

- (a) manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- (b) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- (c) gravará qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**;
- (d) possui sistema capaz de identificar o acesso de Colaboradores aos arquivos na rede, podendo, inclusive, consultar o histórico de movimentação de cada arquivo (quem acessou, imprimiu, enviou etc.).

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** que cheguem ao conhecimento do Diretor de Compliance e Risco, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de Compliance e Risco poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico acima referidos para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Comitê de Ética e Compliance, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Comitê de Ética e Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Comitê de Ética e Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas

para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** se reserva ainda o direito de realizar inspeções periódicas com base nos sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico, independentemente da ocorrência ou suspeita de descumprimento das regras estabelecidas neste Manual.

Nesse sentido, mensagens de correio eletrônico de Colaboradores poderão ser aleatoriamente interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, tendo em vista tratar-se de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, desde que a intimidade do Colaborador não seja exposta.

Semanalmente, por um período de 15 minutos, ligações são aleatoriamente ouvidas. Não é permitido o uso de celular na mesa de operações, exceto se aprovado previamente pelo Diretor de Compliance e Risco.

Além disso, o Diretor de Compliance e Risco deverá, anualmente: (i) verificar os níveis de controles internos junto a todas as áreas da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**; e (ii) realizar um monitoramento sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente, para que sejam verificados arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como ligações telefônicas, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual e, quando for o caso, propor a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, monitorando as respectivas correções, para fins de inclusão no relatório anual de compliance e risco.

Por fim, serão realizados, semestralmente, testes de segurança nos sistemas de informação, especialmente aqueles mantidos em meio eletrônico.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

De acordo com a Lei nº 9.279, Lei da Propriedade Industrial; CAPÍTULO XIV: Da Invenção e do Modelo de Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço, dispõe:

“Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

Parágrafo 1o.- Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

Parágrafo 2o.- Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício”.

“Art. 90 - Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.”

“Art. 92 - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas”.

Em concordância com a Lei da Propriedade Industrial, quaisquer resultados gerados em documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios por Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, sendo ou não de caráter inovador, independente do grau de importância, desde que desenvolvidos na realização das atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** ou a elas diretamente vinculadas, têm propriedade intelectual atribuída à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

Ficam vedadas, a não ser quando expressamente autorizadas pela organização, a exportação, envio a terceiros, cópia, utilização ou adaptação externa ao ambiente de trabalho da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, em quaisquer circunstâncias, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. A violação dessa conduta está sujeita às penas previstas na legislação.

Mesmo com o rompimento do vínculo com a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, o ex-integrante permanece obrigado a cumprir com as restrições acima, sujeitando-se às implicações judiciais cabíveis.

Os Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não poderão bloquear o acesso a itens sujeitos à propriedade intelectual da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, seja por criação de senhas, arquivamento externo ao local de trabalho, ou ocultação de documentos dentro de computadores ou documentos físicos dentro **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. O bloqueio de documentos somente poderá ser executado quando em conformidade com normas de sigilo/segurança da organização. São de propriedade intelectual da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, gravados na rede corporativa, em servidores ou computadores da empresa.

CONFLITO DE INTERESSES

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não desempenha outras atividades além da gestão de carteiras de valores mobiliários, assim que como não possui outras empresas em seu grupo

econômico que desempenham atividades conflitantes com a gestão de recursos. Caso venha a realizar outras atividades, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** deverá adotar uma série de providências, dentre elas a adoção de políticas e controles internos para mitigação de eventuais conflitos de interesses, inclusive com empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, se for o caso.

Situações de conflito de interesses podem acontecer no desempenho das atividades, porém, os Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** devem sempre estar comprometidos a:

No Ambiente de Trabalho

☐ Não exercer outra atividade conflitante com os interesses da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**; ☐ Não usar os recursos da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** (instalações, equipamentos, suprimentos, informações, meio eletrônico, internet, etc.) em proveito pessoal ou de terceiros;

No contato com clientes e fornecedores

- Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimentos geridos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco; ☐ Deve sempre prevalecer um critério de razoabilidade relativo a convites, presentes e demais regalias provenientes de clientes;
- Deve-se recusar de clientes e fornecedores, independente da situação (Natal, casamento, aniversário, etc.), direta ou indiretamente, presentes com valores superiores a US\$ 100,00 (cem dólares americanos) ou quaisquer quantias em dinheiro;
- Excluem-se da proibição convites de negócios como almoços, jantares ou eventos sociais, culturais e esportivos, quando forem práticas comerciais correntes de fornecedores ou clientes da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**;
- Ser sempre imparcial e objetivo no contato com fornecedores e clientes, com foco nos benefícios gerados à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e em respeito aos interesses dos envolvidos.

Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, e consultoria de valores mobiliários.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da ICVM 558.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de Soft Dollar.

Observado o disposto acima, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** poderá estabelecer acordos de Soft dollar em função de um mínimo de execução de operações por período, desde que os benefícios sejam revertidos para as carteiras e observada a relação fiduciária com os clientes.

PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

1.1. Objetivo

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2.020, editada pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM n.º 617, de 05 de dezembro de 2.019, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** emprega seus maiores esforços no controle e identificação de operações suspeitas, no entanto, é importante ressaltar que o monitoramento e a comunicação são limitadas as informações que se tem à disposição.

O Responsável por Compliance é o encarregado pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política de KYC”) para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, ao qual é franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

1.2. Conceito

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

1.3. Ferramentas de Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** utiliza as seguintes ferramentas no combate aos crimes de lavagem de dinheiro:

- i. Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner”);
- ii. Monitoramento das Operações – Abordagem Baseada em Risco;
- iii. Avaliação Interna de Risco;
- iv. Comunicação das Operações Atípicas; e
- v. Treinamento.

As ferramentas mencionadas acima proporcionam a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas, e consequente comunicação aos órgãos competentes, se for o caso.

A análise feita pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não exige a responsabilidade do Administrador Fiduciário e dos Distribuidores da realização da mesma. Lembrando que esses possuem procedimentos mais rígidos e robustos da prevenção a lavagem de dinheiro, além de deter contato direto com o investidor final, possibilitando um estudo mais acurado de seu perfil, sendo inclusive os responsáveis pela realização dos procedimentos de PLDFT dos investidores, uma vez que a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não realiza distribuição.

Conforme art. 17 da Instrução CVM nº 617, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, uma vez que não possui relacionamento direto com os investidores, poderá realizar as seguintes atividades:

- (i) Analisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro dos Distribuidores e Administradores Fiduciários;
- (ii) Manter diálogo e troca de informações com as áreas responsáveis por PLDFT dos Distribuidores e Administradores Fiduciários;
- (iii) Monitorar as operações de investidores que não dependam de informações cadastrais, se aplicável; e
- (iv) Solicitar informações dos investidores aos Distribuidores e Administradores Fiduciários, quando pertinente.

Os procedimentos realizados pelo Administrador Fiduciário e pelos Distribuidores devem consistir em:

- i. análise da documentação e cadastro, isto é, procedimento detalhado de Know Your Client (KYC);
- ii. identificação do Beneficiário Final;
- iii. identificação e acompanhamento de operações, atentando as operações de clientes de alto risco;
- iv. monitoramento contínuo de dados cadastrais e das movimentações dos clientes;
- v. reporte de atividades atípicas; e
- vi. programa de treinamento abrangente e contínuo.

1.4. Governança da Área de PLD da ABSOLUTE INVESTIMENTOS

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da ICVM 617/99, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da ICVM 617/99 é o Diretor de Risco e Compliance, o Sr. Marcio Kalil.

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos, se necessário, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em conjunto com os demais membros do Comitê de Riscos e Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo V à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto por parte de algum Colaborador da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** deverá ser comunicado ao Diretor de Risco e Compliance, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM n.º 617/19 (“Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo este designado por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Por fim, a Área de Controle, Risco e Compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** é a área responsável pelos procedimentos descritos nessa política, sob a supervisão do Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

1.5. Operacionalização do KYP

O procedimento de Conheça seu Parceiro (KYP) é peça fundamental no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Nesse sentido, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** possui a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, que traz todos os procedimentos aplicáveis no relacionamento da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** com seus parceiros.

Em caso de ausência de algum procedimento na política acima, aplicar-se-á a presente política no que couber.

1.6. Monitoramento das Operações

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu

conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- a. Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelo Colaborador à Área de Compliance:
 - i. Mudança atípica de endereços;
 - ii. Mudança atípica de titulares;
 - iii. Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.

- b. Análise da Contraparte das operações – A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. Ainda, conforme a Instrução CVM nº 617, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** estabeleceu sua Metodologia de Avaliação de Riscos para as operações realizadas.

- c. Análise de compra (preço dos ativos) – Os Colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos de investimento geridos pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Ainda, conforme a Instrução CVM nº 617, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** estabeleceu sua Metodologia de Avaliação de Riscos para as operações realizadas.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações disponíveis e nos melhores esforços.

1.7. Tratamento de Ocorrências

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias. Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao Administrador Fiduciário e ao Distribuidor dos fundos de investimento da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

1.8. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente Política de KYC aprovada pela Diretoria da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** encontra-se disponível para consulta pública mediante solicitação direta à Área de Controle, Risco e Compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de KYC poderão ser dirimidas pelo Departamento de Compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, na Av. Brg. Faria Lima, 3355, Cj. 282 – Itaim Bibi - CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.285.755/0001, São Paulo-SP ou através do telefone +55 11 3199-4450 ou, ainda, através do correio eletrônico [compliance@ABSOLUTE INVESTIMENTOS.com.br](mailto:compliance@ABSOLUTEINVESTIMENTOS.com.br).

1.9. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.

LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL EM CONTRATOS

À exceção de autorizações prévias, específicas e por escrito, de sócios-diretores, somente os sócios-diretores, conforme contrato social da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, podem contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie em nome da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

VEICULAÇÃO NA MÍDIA

Com o objetivo de assegurar a confiabilidade dos dados fornecidos, e o não desencontro de informações relativas aos dados de carteiras da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, somente sócios-diretores ou pessoas prévia e expressamente autorizadas pelo Diretor de Compliance e Risco poderão fornecer dados a quaisquer meios de comunicação escrita ou falada (Imprensa).

PATRIMÔNIO DA EMPRESA

Todos Colaboradores devem se responsabilizar pela proteção, conservação e correto uso do patrimônio tangível e intangível da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, assim como ativos tangíveis e intangíveis de clientes, fornecedores e distribuidores que estejam sob sua responsabilidade.

MARCA DA EMPRESA

É vedado aos Colaboradores utilizar o material, logotipo ou a marca da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** sem prévia autorização. A não observância desse regulamento poderá levar a implicações judiciais nas esferas cível e criminal.

RELACIONAMENTO INTERNO / EXTERNO

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, conduta compatível com os valores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e a busca por resultados. Caso qualquer integrante da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** julgue-se ofendido, o mesmo tem o direito de reportar o ocorrido à área de compliance que tomará as medidas cabíveis, zelando para que esse ato não o prejudique.

SELEÇÃO DE CORRETORAS

O processo de seleção de corretoras visa uma melhor avaliação das corretoras utilizadas pela Mesa de Operações da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. Para esse procedimento é enviado a cada uma das corretoras um questionário Due Diligence, avaliado posteriormente pelo Comitê de Ética, Compliance e Risco.

Caso não haja objeção por parte do Comitê de Ética, Compliance e Risco, verifica-se (i) se a

corretora possui selo da BM&FBOVESPA; (ii) o balanço e demonstrações financeiras da corretora, sem prejuízo de eventuais questionamentos adicionais direcionados à corretora para que possa concluir o processo de análise.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; □ no tocante a licitações e contratos:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ○ afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

□ dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção

estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

POLÍTICA DE TREINAMENTO

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** possui um processo de integração e treinamento inicial de todos os seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores, especialmente aqueles que tenham ou possam vir a ter acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, com relação aos princípios gerais e normas de compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** descritas neste Manual, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme constam no Anexo III deste Manual.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, conforme constam no Anexo III deste Manual, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** adota um programa anual de reciclagem dos seus Colaboradores, a ser realizado no mês de [dezembro], com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, bem como sobre as leis e normas que regem a atividade da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem e atestar por escrito que compreenderam as normas e regras transmitidas.

Os programas de treinamento inicial e de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Comitê de Ética e Compliance, sendo o Diretor de Compliance e Risco o responsável pela implementação de tais programas, e exigem o comprometimento total

dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Tanto o programa de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as políticas descritas nesta Manual (especialmente confidencialidade, segurança e negociação pessoal), além dos preceitos éticos e de conduta descritos neste Manual.

PENALIDADES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Comitê de Ética e Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, nesse ultimo caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

COMITÊ DE ÉTICA, RISCO E COMPLIANCE

O Comitê de Ética, Risco e Compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** constitui-se, obrigatoriamente, por 3 membros eleitos em reunião de sócios, com mandato de 1 ano, sendo obrigatória a eleição do Diretor de Compliance e Risco.

As decisões do Comitê de Ética, Risco e Compliance serão tomadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja do Diretor de Compliance e Risco.

Quaisquer violações do Manual de Ética e Conduta serão analisadas pelo Comitê de Ética e Compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, para que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis.

As atualizações desse Manual também deverão ser decididas pelo Comitê de Ética e Compliance.

O Comitê de Ética e Compliance se reunirá mensalmente ou em caráter extraordinário conforme a necessidade.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os investimentos realizados em benefício próprio no mercado financeiro pelos Colaboradores devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Para fins de alinhamento de interesse, os Colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** deverão realizar seus investimentos pessoais nos fundos de investimento geridos pela empresa. Não é permitido o investimento direto no mercado (ações, títulos, derivativos), exceto se autorizado prévia e expressamente pelo Comitê de Ética, Compliance e Risco.

Alternativamente, para fins de diversificação e controle de liquidez, serão permitidos investimentos apenas em:

- Fundos de terceiros que tenham a classificação ANBIMA diferente dos fundos da grade da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.
- Caderneta de Poupança, aplicações automáticas de conta corrente e CDBs de bancos de primeira linha.

Admite-se a manutenção pelos Colaboradores dos investimentos nos ativos sujeitos a restrições segundo a presente Política de Investimentos Pessoais realizados anteriormente ao ingresso dos Colaboradores na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, os quais deverão ser relacionados no Termo de Compromisso. Quaisquer negociações com tais ativos após o ingresso na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** dependerá de autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Os pedidos de autorização relacionados com a presente Política de Investimentos Pessoais deverão ser direcionados ao Diretor de Compliance e Risco pelo Colaborador, por meio do e-mail: compliance@absoluteinvest.com.br.

Anualmente, até março de cada ano, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance e Risco uma Declaração de Investimentos Pessoais, atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e que

nada foi praticado durante o ano em desacordo com este Manual, conforme modelo constante no Anexo IV deste Manual.

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente e de acordo com os termos do Manual de Compliance, Código de Ética e Política de

Investimentos Pessoais da ABSOLUTE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“ABSOLUTE

INVESTIMENTOS”), que passam a fazer parte de meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, bem como ao Termo de Confidencialidade.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais feitos por mim em quaisquer ativos que não (a) Fundos de terceiros que tenham a classificação ANBIMA diferente dos fundos da grade da

ABSOLUTE INVESTIMENTOS; e (ii) caderneta de Poupança, aplicações automáticas de conta corrente e CDBs de bancos de primeira linha, deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, Risco e Compliance da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

6. Nos termos do item 5 acima, todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo, realizados anteriormente ao meu ingresso na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**. Comprometo-me ainda solicitar ao Comitê de Ética, Risco e Compliance ou às pessoas designadas o que venham a ser designadas na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados na tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES NOS ATIVOS DESCRITOS NO IT EM 5					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

7. Estou ciente de que a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados na tabela acima, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos clubes, fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

8. Estou ciente, inclusive, de que a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

9. Participei do processo de integração e treinamento inicial da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

10. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e circular em ambientes externos à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

11. Tenho ciência de que a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** gravará qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

12. Tenho ciência de que a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a arquivos eletrônicos.

13. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e/ou quaisquer terceiros.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado “Colaborador”, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes da **ABSOLUTE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“ABSOLUTE INVESTIMENTOS”)**, firmo o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, inclusive, nesse último caso, cônjuge,

companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running*, seja atuando em benefício próprio, da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos

do direito do **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, salvo se em virtude de interesses da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da

ABSOLUTE INVESTIMENTOS, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, permitindo que a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**.

O presente Termo é assinado 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o no _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Não pratiquei durante o ano civil anterior, qualquer ato ou investimento conflitante e/ou em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Manual de Ética e Compliance da **ABSOLUTE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“**ABSOLUTE INVESTIMENTOS**”); e
2. A lista abaixo representa de forma integral e exata, a totalidade das operações que exigiram autorização do Diretor de Compliance e Risco ou dos administradores da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** para serem executadas durante o período descrito no item 1 acima.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

[•], [•] de [•] de 20[•].

[COLABORADOR]

Anexo IV

Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Com o propósito de atender ao disposto na Instrução CVM nº617, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS**, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco acontecem em ambientes de bolsa ou mercado organizado, envolvem títulos, ativos financeiros e valores mobiliários cuja precificação seja clara e objetiva, com histórico de negociações consistente, realizadas por intermediários regulados e com boa classificação de risco, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme a Instrução CVM nº 617.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa que apresentem histórico de negociação relevante; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme a Instrução CVM nº 617.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como

Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme a Instrução CVM nº 617.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme ICVM 617/19; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Em uma eventual subjetividade, a definição do grau de risco do ativo será dada pelo comitê de Ética e Compliance.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Sem necessidade de monitoramento.

Médio Risco: 1 (uma) em cada 20 (vinte) operações

Alto Risco: todas as operações

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e

- ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Além das operações acima referenciadas, a **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de ter sido classificada como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A **ABSOLUTE INVESTIMENTOS** entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas